



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº2133/2019

Dispõe sobre o auxílio ao transporte escolar do ensino superior, cria mecanismos de compensação e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar financeiramente na realização de transporte escolar aos estudantes do ensino superior e aos cursos não oferecidos na sede desse Município, mediante contrapartida dos beneficiados pelo programa, conforme previsão dessa lei.

Art. 2º. O auxílio ao transporte dos estudantes deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade, em eventos realizados pelo Município, quando necessário, e de preferência nas áreas de ação social, turismo e educacional.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Saldanhense de Estudantes - ASE, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a cobertura do transporte escolar no ano de 2019 e da contraprestação de serviços, prevista no artigo 2º, dessa lei.

§ 1º. O repasse será efetivado mensalmente;

§ 2º. A manutenção do benefício aos alunos correrá pela conta orçamentária específica.

Art. 4º. Caberá única e exclusivamente aos estudantes, por sua associação representativa, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo. Parágrafo Único. O Município somente poderá repassar auxílio à empresa transportadora de estudantes, desde que a mesma esteja, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização. Caberá a associação de estudantes a apuração e o encaminhamento, ao Poder Executivo Municipal, da documentação pertinente.

Art. 5º. Somente será possível novo auxílio financeiro depois de aprovadas as contas decorrentes dessa lei.

Art. 6º. O acordo entre o Município e a Associação estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário. Preferencialmente dentro da área de formação dos estudantes beneficiários.

Art. 7º. A despesa decorrente da presente lei será suportada por:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2021 - Repasse para Estudantes Universitários e Profissionalizantes.

33350.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 8º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 08 de fevereiro de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº2134/2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº2135/2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar permuta, de professora de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS

Art. 2º. Para atendimento da presente lei, Saldanha Marinho cederá a professora Adriana Oliveira da Silva, inscrita no CPF sob nº 001.847.310-54 e receberá a professora Joseleia Hermann da Maia, inscrita no CPF sob o nº 947.233.910-87.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de sua servidora cedida, independentemente de onde desempenhar sua função.

Art. 4º. Caso a servidora recebida, nos termos dessa lei, seja designada para Parágrafo Único. As permutadas cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades escolares e/ou administrativas as quais estiverem lotadas.

Art. 5º. Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que ela estiver investida.

Art. 6º. Recomeçando seu curso quando do retorno da servidora, cedida por força dessa permuta.

Art. 7º. A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 9º. Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens da servidora permutada, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de trênses e direito ao vale alimentação.

Art. 10º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional de sua servidora cedida.

Art. 11º. A cedida fica assegurada sua condição de servidora estatutária, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 12º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 08 de fevereiro de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO-RS
Aviso de Licitações

O Município de Saldanha Marinho - RS, torna público o seguinte processo licitatório: Pregão Presencial nº001/2019 - no dia 21 de fevereiro de 2019, às 9 horas, Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais. Maiores informações na Avenida Silva Tavares nº 1127, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55)3373-1172. Edital na íntegra pelo site, www.saldanhamarinho.rs.gov.br.

Saldanha Marinho, 08 de fevereiro de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**
EXTRATO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Saldanha Marinho - RS torna público o extrato do Edital Chamada Pública nº001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - para confecção de merenda escolar. Os envelopes serão recebidos no período de 14 de fevereiro a 08 de março de 2019, com abertura dos mesmos no dia 11 de março de 2019, às 9 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, sito a Av. Silva Tavares nº 1127, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17h ou pelo fone 55 3373-1172.

Saldanha Marinho, 08 de fevereiro de 2019.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



**Abertura do ano letivo
acontece na próxima Terça**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº2136/2019

Dispõe sobre a contratação emergencial de professor, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 05 (cinco) Professores de Pedagogia.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 24 (vinte e quatro) horas semanais e remunera-



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete